



Segue - v  
leis.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
**Secretaria Municipal de Educação**

Lei nº 041/2000

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Anapu (CAE) e as demais providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº de 22 de junho de 2000, cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE,

**RESOLVE**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito municipal para atuar nos quesitos referentes à municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - elaborar o Regime Interno do CAE;
- III - participar da elaboração dos Cardápios do Programa de Merenda Escolar, observando os hábitos alimentares da Região, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - promover a integração de Instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da Prestação dos serviços da Merenda Escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas a ser apresentada ao Órgão Concedente (FNDE), ao final do exercício letivo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento.

ALTERADO

Secretário em exercício

Eronildes Torres Neto  
Presidente

Secretário em exercício



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
Secretaria Municipal de Educação



IX - apresentar a Prefeitura Municipal proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no Município, adequada a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

X - divulgar a atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, é constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe desse poder;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V - um representante de outros segmentos da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O representante do governo municipal será de livre escolha do Executivo.

§ 3º - O representante do Legislativo será de livre escolha da Mesa Diretora.

§ 4º - A indicação dos representantes dos professores fica sob responsabilidade da respectiva entidade sindical.

§ 5º - A indicação dos representantes da Comunidade Escolar fica sob responsabilidade da mesa diretora do Conselho Escolar.

§ 6º - O representante do segmento da sociedade civil local e privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 7º - O Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será escolhido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros. (ALTERADO)

§ 8º - A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público e não será remunerado.

Secretário em exercício

Eronides Torres Neto  
Presidente

Secretário em exercício



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
Secretaria Municipal de Educação



Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas, serão sumariamente excluídos do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, terão mandato de dois (02) anos, permitido a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II - procedimentos para as seções e as votações;

III - sobre os membros: composição por categoria, competências, substituição, faltas, exclusões e prazos dos mandatos;

IV - forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e especialmente, aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu - Para, em 22 de agosto de 2000

Secretário em exercício

Eronildes Torres Neto  
Presidente

Secretário em exercício